

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 59

Sexta - feira, 31 de Maio de 1996

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

##### **Despacho Normativo n.º 11/96**

Estabelece as medidas de controlo da pseudo-peste aviária (doença de Newcastle).

#### SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

##### **Despacho Normativo n.º 11/96**

Considerando que a aplicação rápida e eficaz das medidas de controlo e erradicação da Pseudo-Peste Aviária (doença de Newcastle) aquando do surto em 1993, resultaram na presente situação sanitária que é de total controlo, mas que importa acautelar e preservar;

Considerando que a vigilância epidemiológica é fundamental para detecção e domínio de um eventual foco da doença de Newcastle, com consequências na rendibilidade das explorações avícolas;

Considerando o disposto no Decreto-Lei nº. 39209 de 14 de Maio de 1953, relativo às medidas de sanidade veterinária, e o Decreto-Lei nº. 271/93 de 04/08/93 que estabelece medidas de luta contra a doença de Newcastle;

O Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, ao abrigo do disposto no nº. 2 do artigo 7º. do Decreto Regional nº. 2/76/M, de 11 de Novembro, DETERMINA:

1º. - Manter a obrigatoriedade da vacinação contra a doença de Newcastle de todas as aves reprodutoras e de produção, nomeadamente, galinhas, frangos, perus, pombos, perdizes e codornizes.

2º. - Manter a regra da obrigatoriedade da guia sanitária de trânsito para a circulação de aves na Região Autónoma da Madeira.

3º. - Manter a regra da comunicação obrigatória da chegada de aves vivas provenientes de qualquer origem.

4º. - Manter a proibição da venda ambulatória de aves.

5º. - Manter a proibição de actividades columbófilas, nomeadamente exposições e concursos.

6º. - Recomendar a vacinação contra a doença de Gumboro nos aviários do tipo intensivo-industrial.

7º. - Recomendar o reforço das medidas de higiene e sanitárias a tomar em cada um dos aviários, nomeadamente, condicionando a entrada de pessoas e animais, e acautelando as desinfecções e vazios sanitários.

8º. - Manter a regra de colheita de amostras nos aviários para pesquisa e detecção do vírus e dos anticorpos da doença de Newcastle, sobretudo para controlo dos programas de vacinação.

9º. - É revogado o disposto no Edital 93/05/26.

10º. - As infracções ao disposto no presente regulamento serão punidas com as penas previstas no artº. 14º parágrafos 1º. e 2º. do Decreto-Lei nº. 39209 de 14 de Maio de 1953 e nos artº's. 4º. e 5º. do Decreto-Lei nº. 271/93, de 4 de Agosto de 1993.

11º. - A Direcção Regional de Pecuária dará a maior divulgação ao presente Despacho junto aos operadores económicos, que poderão ainda obter informações adicionais na mesma Direcção Regional de Pecuária, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23-2º andar, Funchal, Telefones: 223345/223290.

12º. - O presente Despacho entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 17 de Abril de 1996.

Secretaria Regional de Agricultura, Florestas e Pescas, no Funchal, aos 30 de Maio de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCA, Manuel Jorge Bazenga Marques.

**O preço deste número: 42\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

#### **ASSINATURAS**

Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável.  
Números e Suplementos - Preço por página 20\$00,  
ao qual acrece o montante do imposto aplicável.  
(Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)

"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**